DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 153
DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL DE CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026. (MODALIDADE: INEXIBILIDADE), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRINHA E A EMPRESA GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a necessidade de designação formal de agentes públicos para a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Torrinha, as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e segregação das funções.

CONSIDERANDO que os servidores ora designados possuem atribuições compatíveis com o objeto contratado, qualificação técnica adequada, capacidade para o desempenho das atividades, bem como inexistência de impedimento ou suspeição, atendendo aos requisitos previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que os agentes públicos foram formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do presente ato de designação, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 52/2023,

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o(a) servidor(a) **CARLOS GUSTAVO DOS SANTOS**, ocupante do cargo/função de Diretor do Departamento Municipal de Administração, matrícula nº 1110, lotado(a) no aludido departamento, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO** Administrativo nº 136/2026, celebrado entre o Município de Torrinha e a empresa **GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA** , CNPJ nº 01.741.316/0001-09, cujo objeto é Contratação de prestação de serviços técnico especializado de consultoria em gestão pública nas áreas de Planejamento Orçamentário, Finanças e Administração.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **ARIANE MARIA SAMPAIO LOPES CAMPI**, ocupante do cargo/função de Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Convênios, matrícula nº 1294, lotado(a) no aludido departamento, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** Administrativo nº 65/2026, referido no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A atuação do(a) fiscal designado(a) abrangerá, conforme a natureza e a complexidade do objeto, a fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, na forma dos incisos II, III e IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 3º - Os servidores designados nos artigos 1º e 2º desta Portaria exercerão suas funções com observância obrigatória ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, no edital, no termo de referência e no instrumento contratual respectivo, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Para os fins desta Portaria, e nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023, considera-se:

I – GESTÃO DE CONTRATO – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da

documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – FISCALIZAÇÃO SETORIAL – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização do contrato serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, em observância ao princípio da segregação das funções previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 5º - São atribuições do **GESTOR DO CONTRATO** ora designado, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento,

e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações para prevenir riscos na execução do contrato, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 52/2023.

§ 2º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 6º São atribuições do **FISCAL DO CONTRATO** ora designado, no exercício da fiscalização técnica, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 7º - Quando ao mesmo agente público forem cometidas as funções de fiscalização administrativa, ou na hipótese de designação específica para tal finalidade, caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023; e

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 8º - Na hipótese de o objeto ser executado concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas, fica facultada a designação de fiscais setoriais, aos quais caberá exercer, no âmbito de sua atuação, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º desta Portaria, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 9º - O recebimento provisório do objeto contratado ficará a cargo do(s) fiscal(is) técnico, administrativo ou setorial, conforme o caso, e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou de comissão designada pela autoridade competente, observados os prazos e os métodos definidos no contrato e na regulamentação aplicável, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023 e do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10 - Os servidores designados deverão observar, no exercício de suas funções, o princípio da segregação das funções estabelecido no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023, bem como as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 13 do referido Decreto, abstendo-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, especialmente:

I – manter, durante a execução contratual, vínculo conjugal, de união estável, de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o contratado;

II – exercer, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos, de modo a evitar a ocultação de erros e a ocorrência de fraudes na contratação; e,

III – praticar qualquer ato que importe violação aos deveres de probidade, lealdade e imparcialidade administrativa.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único: Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições ora conferidas, o servidor designado deverá comunicar o fato, por escrito, ao seu superior hierárquico, na forma do § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 11 - O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, na forma do art. 15 e do art. 27 do Decreto Municipal nº 52/2023, podendo, ainda, ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 do mesmo Decreto.

Art. 12 - Os servidores ora designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, sendo-lhes assegurado, para o adequado desempenho da função, o acesso a todos os documentos, informações e expedientes relativos ao contrato fiscalizado.

Art. 13 - O encargo de gestor e de fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 52/2023, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 10 desta Portaria.

Art. 14 - Os servidores ora designados ficam cientes de que deverão atuar em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, e às demais normas que regem a matéria, devendo, ainda, manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato e demais registros pertinentes.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o Contrato Administrativo nº 65/2026, inclusive durante suas eventuais prorrogações, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 26 de maio de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
ND: C=BR, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, O=ICP-Brasil, OU=62226170000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.26 19:32:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 154/2026
DE 26 DE MAIO DE 2026.

DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Ricardo Aparecido Pereira dos Santos, matrícula nº 547, ocupante do cargo efetivo de Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1SP214616/O-4, e o e o Sr. Marco Aurélio Fernandes Valdo, matrícula nº 987, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA sob o nº 262073342-SP, para exercerem, respectivamente, as funções de **Gestor e Responsável Técnico** dos convênios a serem firmados com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 26 de maio de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
ND: C=BR, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, O=ICP-Brasil, OU=82226170000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.26 18:31:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.